



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONVÊNIO N° 08/2017

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA/ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infra Estrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Av. Antônio Reinaldo, S/N, Centro, CEP: 57935-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 842.636.444-68, residente e domiciliado no mesmo Município, tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo nº 6836/2017, C.I. nº 77/2017 – GERÊNCIA/UNLE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste convênio, a cessão de 01(um) servidor municipal para desempenhe as função de vigilante no Núcleo e nos Poços responsáveis pelo abastecimento d'água ao município de Paripueira/Alagoas.

1.1. O servidor ora cedido pelo Município, que desempenhará a atividade descrita na cláusula primeira é o Sr. **MANOEL BELO DE LIMA**, portador do RG nº 235006 SSP/AL e inscrito no CPF nº 208.172.664-53, residente e domiciliado na Tr. Olindino de Moraes, nº 160, Centro, CEP: 57.935-000, Paripueira – AL.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Fica estabelecido que a CASAL concederá ao servidor municipal cedidos o valor correspondente ao auxílio alimentação pago aos seus funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito na conta corrente, Banco do Brasil, Agência 3332-4, Conta 22.764-1.

2.1. O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 35,13 (trinta e cinco reais e quatorze centavos), e valor mensal de R\$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais), conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	131.500 – UN-LESTE
Grupo de Despesa	100.000 – PESSOAL
Rubrica	106.157 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL: Configura obrigações da CASAL:

- 4.1.** Fornecer, mensalmente, aos funcionários cedidos à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.
- 4.2.** Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC'S e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;
- 4.3.** Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO: Obriga-se o município a:

- 5.1.** Ceder à CASAL os servidores qualificados para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira;
- 5.2.** Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO: É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

6.1. Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com seu cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBSTITUIÇÃO: A substituição dos servidores do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

7.1. Na ocorrência de inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelos servidores postos à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-los;

7.2. O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

7.3. Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

9 – CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO: O servidor posto à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: A gestão do Convênio será exercida pelo funcionário, o Sr. **Judiron da Silva Pena**, matrícula nº 2941, CPF: 023.555.225-96, doravante, denominado GESTOR, e a fiscalização será exercida pelo Sr. **Alexandre Pimentel Barbosa**, matrícula nº 2145, CPF: 499.644.454-15, doravante denominado FISCAL.

10.1. O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na Cláusula Oitava, do presente instrumento, no tocante a não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

10.2. Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho dos servidores cedidos, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

10.3. Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

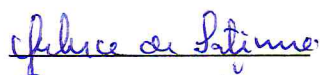
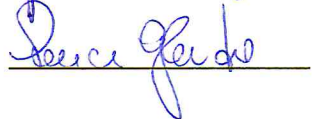
11.1. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no FORO da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 22 de setembro de 2017

TESTEMUNHAS:


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão Corporativa


HAROLDO NASCIMENTO DA SILVA
Prefeito de Paripueira/Alagoas